

Modelo de Contrato utilizado, o mesmo deverá ser assinado após o termino da instalação.
Serão confeccionadas duas vias de igual teor

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente instrumento particular na melhor forma de Direito, comprometendo-se a cumprir de forma integral por si, herdeiros e sucessores, segundo as cláusulas e condições abaixo estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A **CONTRATADA** disponibiliza Solução tecnológica voltada para segurança patrimonial e privada, a qual envolve a integração de equipamentos com serviços para o monitoramento, rastreamento e localização do veículo aqui citado: consistindo objeto desse contrato o fornecimento pela **Contratada** ao **Contratante** a Solução de Monitoramento e Localização, sendo que a Solução consiste na integração entre **Equipamentos de Rastreamento e Serviços de monitoramento**, localização, rastreamento, bloqueio e desbloqueio de veículo.

CLÁUSULA SEGUNDA

Parágrafo Primeiro: Observado o supra disposto, para utilizar os Serviços, o **CONTRATANTE** deverá instalar ou portar, conforme o caso, o Equipamento de Rastreamento, certificando-se de que este esteja ligado, já que referida ação é pré-requisito indispensável para o monitoramento, rastreamento e localização. Uma vez ligado, atendidas as condições técnicas necessárias e observadas as limitações dos Serviços descritas no presente instrumento, o Equipamento de Rastreamento passará a ter a sua localização transmitida para o *Data Center* da **CONTRATADA**. A transmissão será feita via rede de telefonia móvel celular, com Tecnologia GSM/GPRS ou GPS, e as informações sobre a localização do Equipamento de Rastreamento estarão acessíveis ao **CONTRATANTE** pela *Internet*, ou aos monitores da Central de Monitoramento da **CONTRATADA**.

CLAUSULA TERCEIRA

O **CONTRATANTE** deverá nomear, no momento da contratação dos Serviços, um Administrador que será responsável inclusive, mas sem se limitar a, pela guarda e utilização das Senhas e Palavra-Chave e demais informações doravante descritas, necessárias à utilização da Solução/Serviços. O **CONTRATANTE** deverá comunicar expressamente à **CONTRATADA**, em até 24 (vinte e quatro) horas o desligamento e/ou alteração do Administrador. O **CONTRATANTE** será responsável ainda pela utilização indevida das Senhas e/ou Palavra-Chave pelo Administrador ou por quaisquer terceiros, incluindo sem se limitar a, Usuários dos Serviços, empregados, contratados e/ou sócios do **CONTRATANTE**.

CLAUSULA QUARTA

O **CONTRATANTE** reconhece que as Senhas e/ou Palavras-Chave disponibilizadas são de exclusivo conhecimento, utilização e responsabilidade deste, não sendo imputada, sob hipótese alguma qualquer responsabilidade à **CONTRATADA**, ou a terceiros com quem esta tenha contratado para o oferecimento dos Serviços, pelo uso indevido desta ou quebra de sigilo, bem como por prejuízos causados pela utilização indevida ou por pessoa diferente da do **CONTRATANTE**. O **CONTRATANTE** responderá exclusivamente por qualquer prejuízo e perdas e danos de qualquer natureza, causados pela utilização indevida das Senhas, inclusive no tocante a assuntos relacionados com a privacidade dos Usuários dos Equipamentos de Rastreamento.

CLAUSULA QUINTA

O **CONTRATANTE** declara ter conhecimento de que os operadores da Central de Monitoramento, não obstante os Serviços contratados poderão, esporadicamente, a qualquer momento, sem prévia comunicação, acessar a localização dos Usuários para fins exclusivos de testes ou manutenções.

CLAUSULA SEXTA

Em virtude do supra disposto, o **CONTRATANTE** desde já autoriza expressamente os acessos dos operadores da Central de Monitoramento à localização dos Usuários, exclusivamente com as finalidades citadas. O **CONTRATANTE** desde já se compromete a informar o Usuário de que sua localização poderá ser obtida a qualquer momento, seja por solicitação do **CONTRATANTE** ou para efeitos de teste e manutenção nos termos ora referidos.

CLAUSULA SÉTIMA

O **CONTRATANTE** declara, reconhece e concorda que os Serviços, por depender da rede de telefonia fixa e/ou móvel celular, disponibilidade de satélites e transmissão de sinais, da disponibilidade e operação da rede mundial de computadores *Internet*, condições topológicas, geográficas e estruturais da região onde os Equipamentos de Rastreamento se encontram, não está livre de falhas.

Parágrafo Único: Em virtude do supracitado, o **CONTRATANTE** declara, reconhece e concorda que:

- a. O **CONTRATANTE** declara neste ato que tem conhecimento sobre a área de cobertura da operadora de telecomunicações cujo SIM CARD esteja instalado no equipamento;
- b. O **CONTRATANTE** declara neste ato que sabe sobre a possibilidade dos equipamentos de comunicações e GPS não operarem adequadamente quando estiverem em áreas conhecidas como de sombras (túneis, garagens subterrâneas, próximo de acidentes geográficos, sob cobertura de alvenaria ou metalizados, etc.);
- c. O **CONTRATANTE** declara neste ato que sabe sobre a possibilidade de ocorrerem eventuais falhas operacionais das OPERADORAS DE TELEFONIAS MÓVEIS, por motivos diversos e contra a vontade da **CONTRATADA**, sendo que nesses casos a falta dos sinais de telecomunicações entre o veículo e a sede da **CONTRATADA** impossibilitará esta última de prestar os serviços ora contratados;
- d. Para que a prestação dos serviços pela **CONTRATADA** seja eficiente e adequada às necessidades do **CONTRATANTE** é preciso que os condutores dos veículos que possuam equipamentos de rastreamento estejam cientes das normas de condutas e de procedimentos específicos estabelecidos pela **CONTRATADA** e os cumpram rigorosamente. O condutor deverá ser esclarecido pela **CONTRATANTE** sobre o fato de que o veículo em questão é monitorado e rastreado e que o condutor do veículo não poderá alegar ignorância em relação aos procedimentos determinados pela **CONTRATADA**, ficando estabelecido que a **CONTRATADA** está isenta de responsabilidades decorrentes do uso errôneo ou inadequado do seu equipamento de rastreamento.
- e. Fica estabelecido que os equipamentos de rastreamento e seus periféricos integrados ao sistema de transmissão de dados, não devem ser usados como meio de proteção contra furto, roubo ou outra modalidade criminosa, mas sim, que se trata de um equipamento que, em condições normais de operação, possibilitará a **CONTRATANTE** conhecer a localização do veículo monitorado;
- f. Por ordem do **CONTRATANTE** poderá ser instalado no veículo um sistema elétrico/eletrônico de corte da alimentação ou da ignição do veículo, de forma que se torne dificultoso o acionamento do motor de partida, a continuidade do funcionamento do motor do veículo, ou ainda, que limite o torque do seu motor. Se o **CONTRATANTE** optar pela instalação do dispositivo de travamento do veículo, apondo sua assinatura no termo aditivo no final deste contrato, isentará a **CONTRATADA** de qualquer tipo de responsabilidade civil ou criminal por fatos que possam decorrer com o acionamento desse dispositivo, quer seja por comando remoto ou por defeito, uma vez que se trata de equipamento elétrico/eletrônico;
- g. O **CONTRATANTE** declara neste ato que tem pleno conhecimento de que os serviços prestados pela **CONTRATADA** não se constituem uma forma de segurar o veículo onde o produto estiver instalado bem como as suas eventuais cargas, não se responsabilizando a **CONTRATADA** por perdas, ou prejuízos advindos por roubos, furtos ou outro evento criminoso ou culposos que possam atingir esses bens;
- h. Considera-se neste contrato que os serviços prestados pela **CONTRATADA** são apenas os meios que podem dificultar que o veículo seja furtado ou roubado e que o produto instalado não foi concebido para evitar que esses eventos ocorram;
- i. O **CONTRATANTE** declara que tem conhecimento que a **CONTRATADA** não está obrigada a localizar fisicamente o veículo descrito acima ou sua eventual carga ou promover as suas recuperações e remoções quando ocorrer o seu travamento ou seu desaparecimento;
- j. Ocorrendo extravio, violação, danificação ou destruição dos equipamentos de rastreamento, fica o **CONTRATANTE** ciente que somente será possível a continuidade dos serviços se o mesmo adquirir outros equipamentos, em regular substituição àqueles danificados;
- k. O **CONTRATANTE** poderá requisitar a retirada ou substituição de equipamento de rastreamento de um veículo e a sua instalação em outro de sua propriedade, desde que a operação seja realizada pela **CONTRATADA** e mediante o pagamento dos custos gerados;
- l. Não será realizado o bloqueio de veículos em movimento;
- m. O *Site* não está livre de defeitos ou invasões que impossibilitem, dificultem ou tornem não confiável a sua utilização;
- n. As informações visualizadas do *Site* via *Internet* ou na Central de Monitoramento da **CONTRATADA** podem não corresponder exatamente à realidade, sendo informações aproximadas em relação à posição real do Equipamento de Rastreamento;
- o. A **CONTRATADA** ou terceiros com quem este tenha contratado para o oferecimento dos Serviços não respondem por qualquer evento danoso ao patrimônio, à saúde, vida ou integridade física de qualquer Usuário ou da **CONTRATANTE**;
- p. Os Serviços/Solução não está imune a eventuais falhas, erros, lentidões, interrupções, interferências casos fortuitos e força maior inclusive aqueles relacionados com fenômenos atmosféricos, condições climáticas, relevo e construções de determinada região, bem como por problemas similares, limitações tecnológicas ou falhas técnicas impostas por redes de operadoras de serviços de telecomunicações, ou por eventuais interrupções ou paralisações, erro ou falta da transmissão ou visualização de dados devido a falhas na integração dos sistemas do **CONTRATANTE** como, por exemplo, a *Internet*, utilização inadequada do Equipamento de Rastreamento pelo **CONTRATANTE**, inobservância pelo **CONTRATANTE** das normas técnicas aplicáveis, fato de terceiro ou qualquer outra circunstância além do controle da **CONTRATADA** ou de terceiros com quem este tenha contratado para o oferecimento dos Serviços;
- q. A **CONTRATADA** OU TERCEIROS COM QUEM TENHA CONTRATADO PARA O OFERECIMENTO DOS SERVIÇOS NÃO ASSUMEM OBRIGAÇÃO E/OU APRESENTAM QUALQUER GARANTIA EXPRESSA OU IMPLÍCITA: (I) DE RESULTADO E/OU ÊXITO QUANTO À LOCALIZAÇÃO, RASTREAMENTO, BLOQUEIO OU DESBLOQUEIO DE VEÍCULO OU, NA MEDIDA DO APLICÁVEL, DE ACORDO COM O EQUIPAMENTO DE RASTREAMENTO; (II) DE OPERABILIDADE DOS SERVIÇOS; E (III) DE ADEQUAÇÃO A QUALQUER FINALIDADE PRETENDIDA PELO CONTRATANTE;
- r. Em hipótese alguma a **CONTRATADA** ou terceiros com quem esta tenha contratado para o oferecimento dos Serviços poderá ser responsabilizada por despesas decorrentes de (i) eventual necessidade de remoção de veículos ou bem rastreado, ou (ii) despesas decorrentes de qualquer tipo de pane no veículo, mesmo que relacionada ao Equipamento de Rastreamento;
- s. que o disposto no presente Contrato se aplica tanto à **CONTRATADA** quanto a terceiros com quem esta tenha contratado para o oferecimento dos Serviços;

CLAUSULA OITAVA

Tendo em vista que os sistemas de telecomunicação, transmissão e recepção de radiocomunicação e telefonia móvel, sofrem o impacto de constantes inovações tecnológicas, ensejando sua substituição, com a finalidade de melhoria dos serviços e uso mais eficiente do espectro radioelétrico, a **CONTRATADA** reserva-se o direito de alterar, modificar ou substituir a tecnologia utilizada nos Serviços, sem que lhe seja imputado qualquer ônus, culpa e/ou responsabilidade de qualquer natureza.

CLAUSULA NONA

Tendo em vista que o bloqueio de veículos pela **CONTRATADA** somente poderá ser feito após comprovação de que o veículo não se encontra em movimento. A **CONTRATANTE** reconhece que a **CONTRATADA** não poderá, em hipótese alguma, aceitar solicitações, ou realizar o bloqueio de veículos que não atendam os requisitos de segurança supracitados.

CLAUSULA DÉCIMA

No caso de Equipamentos de Rastreamento veiculares, deverão ser obrigatoriamente instalados por profissionais ou lojas de instalação devidamente certificados, ficando estabelecido que:

- a) A **CONTRATADA** estará desobrigada de garantir o produto se ocorrer a sua alimentação elétrica em tensões diferentes das especificadas (12 ou 24v. c.c.), inversão de polaridade de conexão da bateria principal do veículo ou a violação desautorizada do equipamento;
- b) Se não forem imediatamente reclamados, a **CONTRATADA** não se responsabiliza por eventuais danos no veículo que possam estar relacionados as atividades de instalação do equipamento;
- c) O **CONTRATANTE** se obriga a comunicar previamente a **CONTRATADA** qualquer realização de serviços de manutenção preventiva ou corretiva no veículo em que o equipamento rastreador for instalado, que se refira à desativação ou modificação no sistema elétrico, freios, ignição ou alimentação;
- d) É proibido o procedimento conhecido por "mamadeira / Chupeta", costumeiramente empregado pelos motoristas para darem partida em veículo que apresenta bateria com pouca carga ou descarregada;
- e) O **CONTRATANTE** declara que tem conhecimento que se ocorrer a remoção ou mau funcionamento da bateria do veículo, o equipamento rastreador nele instalado desligará e não será possível a efetiva comunicação entre o veículo e a CENTRAL da **CONTRATADA**;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO: Como forma de remuneração dos serviços aqui contratados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, por veículo cadastrado, enquanto perdurar este contrato, podendo a **CONTRATADA** emitir em desfavor do **CONTRATANTE** os respectivos boletos de cobranças bancária ou sacar as respectivas duplicatas.

Parágrafo Primeiro: Os valores referente à prestação de serviços citados neste contrato, serão automaticamente reajustados por veículo, a cada a cada 12 meses decorridos após a instalação do equipamento e esse reajuste terá como base o índice do IGPM ou outro que vier a substituí-lo por imposição governamental, ou ainda, por livre acordo entre as partes.

Parágrafo Segundo: A falta de pagamento à **CONTRATADA**, em sua respectiva data de vencimento, dos valores ajustados sujeitará o **CONTRATANTE** às seguintes ocorrências, sem prejuízos das demais sanções previstas neste instrumento: a incidência de encargos financeiros iguais ao Índice IGPM, ou outro índice indicado pelo Governo, mais juros de mora de 5% (cinco por cento) pro rata dia e multa de 5% (cinco por cento), podendo a **Contratada**, a seu critério imediatamente desativar ou suspender os serviços prestados, independentemente de qualquer aviso ou notificação, o que a **Contratante** expressamente está ciente e concorda.

Parágrafo Terceiro: Com a falta ou atraso de pagamento pelos serviços aqui contratados poderá a **Contratada** cadastrar a inadimplência do **Contratante** juntamente aos órgãos de proteção ao Crédito (SERASA, SCPC, etc) sem qualquer aviso, o que expressamente concorda a **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

PRAZO E RESCISÃO - O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 meses, o qual poderá ser rescindido por qualquer das PARTES a qualquer tempo sem a incidência de qualquer penalidade ou indenização, mediante notificação por escrito da outra Parte, com antecedência mínima de 2 (dois) meses. Todo pedido de rescisão deverá ser encaminhado necessariamente por escrito e expressamente aceito pela **CONTRATADA**, de modo a possibilitar a paralisação dos Serviços.

Parágrafo Primeiro: No caso de rescisão antes do prazo mínimo de 30 (trinta) dias, o **CONTRATANTE** estará sujeito à aplicação de uma multa rescisória no valor de 50% (cinquenta por cento) do montante total do Preço (média mensal) proporcionalmente aos meses que faltarem para completar o prazo contratual supracitado.

Parágrafo Segundo: Considerar-se-á rescindido o presente Contrato, por qualquer uma das PARTES, na ocorrência dos seguintes eventos:

Atraso superior a 30 (trinta) dias nos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; e independente de qualquer notificação, na hipótese de pedido de recuperação judicial ou

extrajudicial, falência, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução de qualquer das Partes.

Parágrafo Terceiro: Em caso de rescisão de contrato a contratante deverá disponibilizar o veículo para retirada do equipamento no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sem custos adicionais, caso não ocorra a disponibilização do veículo para retirada do equipamento no prazo estipulado será cobrada a mensalidade bem como os custos de retirada do equipamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente Contrato não poderá ser cedido por qualquer das PARTES contratantes, no todo ou em parte, salvo mediante o expreso consentimento escrito da outra PARTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O presente Contrato vincula as PARTES, seus herdeiros e sucessores, sob qualquer hipótese, independentemente de qualquer formalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Na hipótese de qualquer termo ou disposição deste Contrato ser considerado inválido, nulo, inexecutável ou ilegal, tal fato não afetará, impedirá ou invalidará os demais termos e disposições aqui contidos, que permanecerão em pleno vigor e efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações aqui previstas, por qualquer das Partes, não constituirá novação, transação ou alteração das disposições ora pactuadas, mas tão somente liberalidade, não podendo jamais ser arguida como justificativa para o descumprimento de qualquer das obrigações ora estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

As partes declaram que foram debatidos, discutidos e explicados todos os termos do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

As PARTES elegem o Foro da Comarca de Taguatinga, Distrito Federal para dirimir as eventuais dúvidas e/ou litígios oriundos do presente Contrato, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Fica A **CONTRATANTE** ciente da posse do equipamento **GV 55** de propriedade da **CONTRATADA**. Sendo a **CONTRATANTE** responsável por dano, perda ou extravio do equipamento, sob pena de pagamento no valor de R\$ 899,00 por cada equipamento contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Fica A **CONTRATANTE** ciente da posse do equipamento, em caso de apreensão do veículo por órgãos de segurança e/ou busca judicial a cobrança seguirá em sua normalidade.